

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará aberto no período de **29/11/2019 a 29/12/2019 credenciamento, sem qualquer exclusividade**, de instituições financeiras que se habilitarem a prestar serviços de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, através de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) conforme valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do presente edital, e na forma e condições a seguir estabelecidas.

Local de recebimento dos documentos: Rua Paulo Grandinetti, 123, Silvestrini, Lambari, durante o horário de expediente da Autarquia.

Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 30/12/2019, Rua Paulo Grandinetti, 123, Silvestrini, Lambari. A sessão será aberta às 8:30 horas, perdurando pelo tempo necessário a análise e julgamento dos envelopes dos interessados.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação de Instituições Financeiras para recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.)

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento: pessoas jurídicas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem as normas e condições para credenciarem e executar os serviços pré-estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.1.1. As instituições financeiras na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo e Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

2.1.2. As ASSOCIAÇÕES enquadradas no Item "I" Art. 44 do CC - Lei nº 10.406 /2002;

2.1.3. As COOPERATIVAS instituídas pelo regime jurídico das sociedades cooperativas nos termos da LEI Nº 5.764 DE 16.12.1971;

2.1.4. Visando melhor atender ao interesse público, as instituições classificadas nos itens "2.1.2" e "2.1.3", para se qualificarem ao credenciamento, terão que comprovar atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Estar em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas;
- b) Constar de seu quadro de associados/cooperados, observados seus estatutos, número igual ou superior a 300 (trezentos) filiados no gozo de suas atribuições;
- c) Possuir "guichê/caixa" funcionando ininterruptamente durante o horário comercial.

2.2 - Será vedada a participação de instituições financeiras quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob o processo de concordata ou falência;

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Lambari – MG e suas entidades de administração direta ou indireta.
- e) Demais personalidades Jurídicas que não satisfaçam as qualificações elencadas no “Item 2.1” das condições para credenciamento deste edital

3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 - A empresa interessada em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente edital, deverá apresentar ao SAAE de Lambari - MG, em envelope fechado, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- f) Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- i) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**modelo Anexo III**);
- j) Proposta de adesão devidamente preenchida e assinada, nos termos deste edital (**modelo Anexo II**);
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
- l) Carta de apresentação, procuração ou outro documento que comprove a capacidade de representação do agente que irá subscrever o Termo de Adesão (**modelo Anexo II**), a Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (**modelo Anexo III**) e o Contrato Administrativo.

3.2 - Os documentos de habilitação (expedida pelo órgão competente) poderão ser apresentados, em cópia reprográfica legível, devidamente autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

3.2.1 - Nos dias em que houver autenticação, o período para a autenticação de documentos será no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, na sede do SAAE de Lambari, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

3.3 - Os documentos quando extraídos via Internet, não precisam estar autenticados e serão aceitos condicionalmente, mediante consulta via Internet.

3.4 - Ocorrendo o fato dos sites para a conferência dos documentos citados acima estarem indisponíveis no momento ou problemas de acesso com o provedor locado com o SAAE, a comissão aguardará a conexão até às 16:30 horas e não conseguindo ficará esta para o primeiro dia útil subsequente às 08:00 horas e assim sucessivamente.

3.5 – Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SAAE DE LAMBARÍ
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2019
PROCESSO Nº. 080/2019
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5 – ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1 - A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Lambari -MG, a qual competirá:

- a)** Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b)** Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c)** Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE de Lambari - MG;
- d)** Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor do SAAE de Lambari-MG.
- e)** A Comissão não se obriga a divulgar o resultado no ato da abertura dos envelopes, podendo a mesma fazer-se do tempo necessário para julgamento, ficando a divulgação do resultado a cargo da Comissão.

5.2. Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

5.2.1. As empresas que não solicitarem o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste Edital, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação.

6 – ACEITAÇÃO E ADESÃO

6.1 - O ato de protocolar os envelopes de habilitação presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte do proponente nos termos da Lei, e implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o SAAE de Lambari não tomará conhecimento de qualquer reclamação do mesmo, fundada em erro ou omissão do Edital.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

6.2 – No caso de empresas prestadoras de serviço, os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela credenciada por intermédio de sua empresa exclusivamente, no Município de Lambari - MG, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Minuta de Contrato anexa, que é parte integrante do Edital.

6.2.1 – Em hipótese alguma serão aceitos modelos de contrato distintos da minuta do contrato estabelecida pelo SAAE de Lambari.

6.3 - No caso de Instituições Financeiras, os serviços ajustados pelo presente credenciamento serão prestados por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.

6.3.1 - A Instituição Financeira credenciada assumirá total e direta responsabilidade, perante o SAAE de Lambari e terceiros, por atos relacionados à execução dos serviços, que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.

7 – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 – O SAAE de Lambari -MG pagará à Instituição Financeira Credenciada a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, as importâncias de:

Item	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT
01	SV	RECEBIMENTO GUIA NO GUICHÊ: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	2,39
02	SV	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.	2,10
03	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.	1,95
04	SV	RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking	1,82
05	SV	RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.	2,15
06	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	1,23

7.1.1. Os valores permanecerão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93.

7.2 - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

7.3 - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

7.4. A instituição credenciada deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal nos seguintes prazos e condições:

7.4.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

7.4.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no autoatendimento e internet.

7.4.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.

7.4.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro.

7.4.5. Os repasses deveram ser livres de ônus, não podendo incidir sobre os mesmos quaisquer tarifas, taxas, impostos, etc.

7.5. Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:

7.5.1. Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;

7.6 – O valor devido poderá ser debitado na concomitantemente ao repasse constante do item 7.4 deste Edital;

7.6.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 7.5.1 de verão ser encaminhados ao SAAE de Lambari antes da realização do débito.

7.7 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: contabilidade@saaelambari.mg.gov.br, compras1@saaelambari.mg.gov.br, setorcontaseconsumo@saaelambari.mg.gov.br e tesouraria@saaelambari.mg.gov.br.

7.7.1. Os arquivos-retorno da prestação dos serviços de recebimento de guias e débito automático poderão ainda ser disponibilizados ao SAAE, pela Instituição Credenciada, por meio eletrônico através de acesso ao site com senha, ficando, nesse caso, a Instituição Credenciada DESOBRIGADA do envio constante do item 7.7.

7.8 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.

7.9 - As instituições financeiras Credenciadas assumem total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita do SAAE de Lambari, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das “Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à Instituição Financeira Credenciada comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

7.10 - Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

7.11 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

7.12 – Em casos de eventual prorrogação de prazo contratual os valores contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), determinado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

7.13 – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste.

8 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E ARQUIVOS DE RETORNO

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

8.1 - Os recebimentos em favor do SAAE serão efetuados através de documentos de arrecadação, composto de duas partes, com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE.

8.2 – Os agentes credenciados não se responsabilizarão, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos se devido;
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

8.3 – A instituição financeira credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

8.4. As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a)** Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b)** Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c)** Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) e correspondente Bancário com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.
- d)** Por recebimento de documentos por débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico.

8.5 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo SAAE de Lambari na instituição;

8.5.1 – Os arquivos de guias e o débito automático deverão ser repassados ao SAAE por meio de transmissão eletrônica.

8.6 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao SAAE de Lambari - MG por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, no dia subsequente ao da arrecadação e estando a instituição financeira isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

8.6.1 - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do SAAE de Lambari -MG e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

8.7 - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o SAAE de Lambari -MG poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela Instituição Financeira Credenciada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

8.8 - Caso o SAAE de Lambari -MG não retire os documentos físicos no prazo de 30 (trinta) dias, a Instituição Financeira Credenciada ficará autorizada a realizar sua fragmentação.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

8.9 - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o SAAE de Lambari -MG providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.

8.10 - A Instituição Financeira Credenciada, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

8.11 – O SAAE de Lambari-MG providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

8.12 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8.13 – Para o sistema de débito automático o agente arrecadador deverá enquadrar-se no sistema já existente no SAAE de Lambari -MG, pelo padrão FEBRABAN.

8.14 – A Instituição Financeira poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao SAAE de Lambari -MG, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

8.15 – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE de Lambari-MG nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

9 - RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUES

9.1 - A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação das tarifas de água e esgoto e outros serviços, desde que sejam cumulativamente através de:

- a) Emissão do próprio consumidor;
- b) Pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) De valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

9.2 - Os pagamentos feitos pelos contribuintes através de cheques ou qualquer outra forma serão considerados pelo SAAE de Lambari -MG como em dinheiro (moeda corrente) e deverão ser depositados na mesma conta do item 8.5 do Edital.

9.2 - Caberá à credenciada aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente em dinheiro.

9.3 - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – São obrigações da Credenciada:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;
- b) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE de Lambari - MG;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE de Lambari - MG e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

- d) Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;**
- e) Comunicar ao SAAE de Lambari -MG, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;**
- f) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;**
- g) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;**
- h) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;**
- i) As contas arrecadadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas juntamente com as contas arrecadadas no primeiro dia útil subsequente para fins de geração de relatório (arquivo-retorno) e para fins de repasse do produto da arrecadação;**
- j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE de Lambari -MG deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;**
- k) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao SAAE de Lambari – MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.**
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas do SAAE de Lambari -MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.**
- m) Adequar-se ao sistema de contas e consumo do SAAE de Lambari - MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.**

10.2 – São obrigações do SAAE de Lambari – MG

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.**
- b) Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.**
- c) Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.**
- d) Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.**
- e) Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.**

11 – DO PRAZO

11.1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – Nos casos de atraso injustificado imputável à instituição credenciada, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea b do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Os valores por guia de recebimento, fixados no presente credenciamento, poderão ser corrigidos após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária sob o nº: **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.39 (as despesas serão suportadas por dotações previstas para o orçamento de 2020)**

15 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

15.2 – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

15.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integra o presente Edital a Minuta de Contrato, para que juntos tornem um só efeito, ressaltando que não serão admitidos contratos em desconformidade com a minuta apresentada.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

16.2 - O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o SAAE de Lambari - MG revogá-lo, no todo ou em parte, na forma prevista no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Setor de Compras e Licitações para conhecimento dos participantes.

16.3 - O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.5 – O SAAE de Lambari - MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento.

16.6 – Para atender a seus interesses, o SAAE de Lambari - MG reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.7 – Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral, poderão ser obtidas na sede do SAAE de Lambari – MG, à Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, ou pelo telefone (35) 3271-1056.

16.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através dos e-mails: compras1@saaelambari.mg.gov.br e compras2@saaelambari.mg.gov.br.

17 - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lambari-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

17.2. Na hipótese da Instituição Financeira se enquadrar no disposto no inciso I do art. 109 o foro será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha – MG.

Lambari - MG, 26 de dezembro de 2019

PABLO LUIZ LOPES
PRESIDENTE DACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tarifas de água e esgoto do município de Lambari.

1 – OBJETO:

1.1. Credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação de Instituições Financeiras para recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.)

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias do SAAE de Lambari, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A previsão do número total de guias a serem recolhidas mensalmente, conforme a média dos últimos dez meses, é de aproximadamente 7.500 (sete mil e quinhentas) guias/mês, totalizando no ano 90.000 (noventa mil) guias.

Item	Especificação	Quantidade Estimada
01	Serviço de recebimento de contas de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, em caixa ou guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) ou débito automático, com posterior transferência e prestação de contas dos valores arrecadados através de meio eletrônico.	7.500 guias

4 – PREÇO ESTIMADO

4.1 – O preço estimado foi calculado de acordo com as cotações efetuadas pelo setor de compras e licitações do SAAE.

Item	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT
01	SV	RECEBIMENTO GUIA NO GUICHÊ: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	2,39
02	SV	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.	2,10
03	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.	1,95
04	SV	RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking	1,82
05	SV	RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.	2,15
06	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	1,23

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

5 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 – Os interessados deverão manifestar seu interesse, com apresentação de documentação a ser determinada pelo setor de licitações deste SAAE DE LAMBARI na data fixada no preâmbulo do Edital.

5.2 – Ao preencher a proposta comercial, a instituição financeira deverá observar o modelo constante no Anexo II, indicando quais os itens que pretende ofertar a prestação de serviços.

6 - DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Uma vez recebida a documentação de habilitação, a proposta de adesão e ratificado o processo de inexigibilidade, a instituição financeira será convocada para no prazo de cinco dias retirar e assinar o contrato, conforme minuta constante no anexo IV.

6.2 Não serão aceitas quaisquer alterações no contrato, lembrando que para todos os efeitos deverá ser adotada a minuta constante do Edital.

6.3 A desistência, recusa injustificada em assinar o contrato ou o descumprimento do prazo assinalado para assinatura do mesmo, sujeitará à instituição financeira a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.4 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, e no caso das instituições financeiras, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração caso não façam até o segundo dia útil que anteceder o início do credenciamento.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE de Lambari. Sendo gestor do contratos o servidor responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Materiais.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – O SAAE de Lambari poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 – O SAAE de Lambari poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

8.3 – O SAAE de Lambari poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.5 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6 – A instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

8.7 – A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE de Lambari.

8.8 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

PABLO LUIZ LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sua ciência e anuência a todos os termos e valores fixados no regulamento deste Credenciamento para prestação de serviço de recebimento de contas de água e esgoto e outros serviços devidos ao SAAE de Lambari - MG, e SOLICITA o Credenciamento junto a esta Autarquia para prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, pelos seguintes canais de atendimento:

Item	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT
01	SV	RECEBIMENTO GUIA NO GUICHÊ: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	2,39
02	SV	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.	2,10
03	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.	1,95
04	SV	RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking	1,82
05	SV	RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.	2,15
06	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	1,23

_____, ____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa);
- 2 - Este documento deverá ser assinado por agente que detenha poderes de representação (alínea “m” do item 3.1 do edital)
- 3 – A Instituição Financeira irá indicar na Proposta os serviços que pretende credenciar, não sendo obrigatório a adesão a todos os canais de atendimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

A(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da lei .º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, caso contrário desconsiderar)

_____, ____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa);

2 - Este documento deverá ser assinado por agente que detenha poderes de representação (alínea “m” do item m do edital.1)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .003/2019

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, João Rodrigo dos Reis, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 080/2019, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, nos termos do caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, regime de execução por empreitada global, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação de Instituições Financeiras para recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, por meio de recebimento em guichê, débito automático, canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).

1.2 - As contas e guias a serem arrecadadas serão emitidas pela própria **CONTRATANTE**, em documento com código de barras no padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA** por intermédio de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, ou ainda através de seus correspondentes, representantes ou agentes arrecadadores, caso existam.

2.2.1 - A **CONTRATADA** assumirá total e direta responsabilidade, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por atos relacionados à execução do contrato que tenham sido praticados por seus agentes ou representantes, a qualquer título.

2.3 - O recolhimento dos valores constantes das contas e guias poderá ser feito através de recebimento em caixa, guichê, autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.), ou débito automático, ficando a critério da **CONTRATADA** a escolha dos canais de atendimento que disponibilizará aos Clientes.

2.3.1 - Dentre os canais indicados como disponíveis pela **CONTRATADA**, os Clientes poderão optar livremente, sem qualquer espécie de resistência, devendo após o pagamento ser-lhes fornecido recibo idôneo.

2.4 - Para oferecer o serviço de débito automático, a **CONTRATADA** deverá enquadrar-se e adaptar-se ao sistema de lançamento já existente e em utilização pela **CONTRATANTE**, de acordo com o padrão **FEBRABAN**.

2.5 - A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores ao vencimento das contas, os arquivos destinados ao débito automático nas contas correntes dos clientes usuários do serviço, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento de tais arquivos imediatamente.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

2.6 – A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** O documento de arrecadação for impróprio;
- b)** O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.7 - A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o nº da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.8 - As arrecadações recebidas pela **CONTRATADA** poderão ser processadas nas seguintes bases:

- a)** Por recebimento do documento no guichê, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b)** Por recebimento de documentos, nas unidades lotéricas, com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c)** Por recebimento efetuado através de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.) e correspondente Bancário com código de barra padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico.
- d)** Por recebimento de documentos por débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico.

2.9 – O produto da arrecadação deverá ser repassado ao **CONTRATANTE** nos seguintes prazos e condições:

2.9.1. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

2.9.2. No 2º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados no autoatendimento e internet.

2.9.3. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Rede Lotérica ou similar, e forma de pagamento em dinheiro.

2.9.4. No 3º dia útil após a data do recebimento para documentos arrecadados em Correspondentes Bancários e forma de pagamento em dinheiro.

2.9.5 – Os valores deverão ser repassados, para a seguinte conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE**:

Banco: 104
Agência: 0128
Conta Corrente: 00.000.016-2
Operação: 006

Ou

Banco: 001
Agência: 2245-4
Conta Corrente: 30.570-7

2.9.6 – Os arquivos de guias e o débito automático deverão ser repassados ao **CONTRATANTE** por meio de transmissão eletrônica.

2.10 - Quando efetuado por instituição financeira oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), o produto da arrecadação será lançado em até 48 horas na conta corrente mantida pelo **CONTRATANTE** na instituição;

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

2.10.1 – Os arquivos de guias deverão ser repassados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica.

2.11 – Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas, com registros detalhados de arrecadação e abatimentos, deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE por meio de transmissão eletrônica, conforme padrão FEBRABAN, no dia subsequente ao da arrecadação e estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos, mas obrigada a manter cópia dos arquivos eletrônicos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.11.1 - Os arquivos de retorno deverão ser compatíveis com o Sistema de Contas e Consumo do CONTRATANTE e demonstrar, pelo menos, a data em que foram efetuados os recebimentos, os valores dos créditos, débitos ou abatimentos, e o número de contas recebidas, e deverão ser encaminhados diariamente, em formato eletrônico.

2.12 - Dentro do prazo de manutenção dos arquivos de retorno eletrônicos, o CONTRATANTE poderá requisitar a qualquer momento sua disponibilização, que deverá ser providenciada pela CONTRATADA dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

2.13 - Após a entrega do arquivo de retorno eletrônico, caso este apresente alguma inconsistência, o CONTRATANTE providenciará a sua devolução, indicando os pontos onde acredita haver impropriedade.

2.14 - A CONTRATADA, por sua vez, deverá identificar propriamente todos os recolhimentos realizados por seus agentes e regularizar o arquivo eletrônico no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, sob pena de aplicação das penalidades contratuais, independente de prévia notificação.

2.15 – O CONTRATANTE providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação mensalmente aos seus consumidores, utilizando-se de meios próprios ou através de empresa contratada para esse fim.

2.16 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.17 – Para o sistema de débito automático a CONTRATADA deverá enquadrar-se no sistema já existente no CONTRATANTE, pelo padrão FEBRABAN.

2.18 - A CONTRATADA poderá utilizar o método de débito automático em conta; para tanto o credenciado deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório constando nome e endereço dos usuários que autorizaram o débito das contas.

2.19 – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

2.20 – Fica a CONTRATADA autorizada a receber guias em atraso.

2.24 - Caberá à CONTRATADA aceitar ou recusar o recebimento que seja feito através de cheque ou qualquer outra forma, devendo depositar os valores recolhidos exclusivamente através de depósito em dinheiro.

2.25 - O descumprimento do item anterior será motivo de rescisão contratual além das penalidades previstas no contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS DESPESAS

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pela prestação de serviços de arrecadação, a importância de:

Item	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT
01	SV	RECEBIMENTO GUIA NO GUICHE: – Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em guichê.	2,39
02	SV	RECEBIMENTO DE CORRESP. BANCARIA:	2,10

		Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento recebido em Correspondente bancário.	
03	SV	RECEBIMENTO P/ AUTOATENDIMENTO: Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Autoatendimento.	1,95
04	SV	RECEBIMENTO POR INTERNET BANKING Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Internet Banking	1,82
05	SV	RECEBIMENTO EM REDE LOTÉRICA OU SIMILAR Prestação de Serviços de arrecadação com código de barras e Prestação de contas por meio magnético por documento em Rede Lotérica bancário.	2,15
06	SV	DÉBITO AUTOMÁTICO	1,23

3.1.1. O valor permanecerá fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93

3.2 - A remuneração prevista no item anterior será devida uma única vez por conta/guia, e apenas quando do efetivo recebimento dos valores nelas discriminados, não sendo devida qualquer remuneração por meros agendamentos ou tentativas frustradas de recebimento, como cheques não compensados, tentativas de débito automático em contas sem fundos, etc.

3.3 - Consideram-se incluídas no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo, despesa ou encargo relacionado ao objeto deste credenciamento.

3.4 - As despesas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 03.01.01.17.122.0030.2.096.3.3.90.39 (as despesas serão suportadas por dotações previstas para o orçamento de 2020)

3.5. Na hipótese dos canais de atendimento serem exclusivos tais como: Correspondentes CAIXA AQUI, telefonia móvel, etc, somente serão aceitos pagamento em espécie ou por meio de cartão de débito da própria instituição financeira.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Deverá, obrigatoriamente, ser enviado ao CONTRATANTE o seguinte relatório:

a) Relatório diário padrão FEBRABAN, contendo o número de guias arrecadadas e o valor total arrecadado;

4.2 – No caso de instituições financeiras não oficiais do governo, o valor devido poderá ser debitado na “Conta de Arrecadação” antes do repasse mensal constante do item 2.9 deste Contrato;

4.2.1 - Os mesmos relatórios constantes do item 4.1.1 de verão ser encaminhados ao CONTRATANTE antes da realização do débito.

4.3 – Os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: contabilidade@saaelambari.mg.gov.br, compras1@saaelambari.mg.gov.br, setorcontaseconsumo@saaelambari.mg.gov.br e tesouraria@saaelambari.mg.gov.br.

4.3.1 - Os arquivos-retorno da prestação dos serviços de recebimento de guias e débito automático poderão ainda ser disponibilizados ao SAAE, pela Instituição Credenciada, por meio eletrônico através de acesso ao site com senha, ficando, nesse caso, a Instituição Credenciada DESOBRIGADA do envio constante do item 4.3.

4.4 – Somente será permitido o débito direto na “Conta de Arrecadação”, quando nesta conta houver saldo de crédito suficiente, livre e desimpedido para o pagamento, não sendo autorizada a realização de qualquer financiamento, empréstimo ou transação comercial para complementar este saldo.

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

4.5 - A CONTRATADA assume total e plena responsabilidade pela precisão dos valores deduzidos da receita do **CONTRATANTE**, que serão conferidos diária e mensalmente com base nos arquivos de retorno e nos extratos das “Contas de Arrecadação”. Em caso de dedução inconsistente, não autorizada ou a maior, competirá à **CONTRATADA** comprovar e identificar a efetiva prestação do serviço, ou repassar de pronto os valores retidos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das penalidades contratuais.

4.6 - Se os documentos comprobatórios de regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos atualizados, sem incidência de juros ou correção monetária.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Eventual retenção de valores para fins de compensação não irá gerar direito a reajustamento ou pagamento de juros.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - A vigência do presente Contrato terá início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, sendo passível de prorrogação, mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber as contas aos sábados;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- c) Evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados ao SAAE de Lambari -MG;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE de Lambari -MG e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- e) Cumprir todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- f) Comunicar ao SAAE de Lambari -MG, a ocorrência de fato superveniente informado a respeito do andamento dos serviços;
- g) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e credenciamento;
- h) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pelo Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade;
- i) Efetuar recebimento de contas de qualquer valor;
- j) O valor total de depósito efetuado na conta do SAAE de Lambari -MG deve ser exatamente o valor total da arrecadação das guias;

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

- k) Assumir integral responsabilidade técnica, administrativa, cível e criminal por eventuais danos causados ao SAAE de Lambari -MG ou a terceiros, decorrentes da prestação errônea, inadequada ou incompleta dos serviços, por si ou por seus representantes.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas do SAAE de Lambari -MG, e daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.
- m) Adequar-se ao sistema de contas e consumo do SAAE de Lambari -MG, fornecendo ferramentas e instrumentos para compatibilização dos relatórios e arquivos de retorno das arrecadações.

7.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos à credenciada dentro do prazo estipulado.
- c) Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais.
- d) Fornecer à credenciada todos os dados e informações necessários para o bom cumprimento do objeto deste contrato, inclusive acesso aos projetos das obras.
- e) Distribuir dos documentos de arrecadação aos usuários, com datas de vencimento diferenciadas, no sentido de evitar grande afluxo de clientes no recinto da credenciada.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sujeitar-se á, **garantida sua prévia defesa**, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30 (trinta) vezes a “remuneração dia”, que corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – Nos casos de atraso injustificado imputável à **CONTRATADA**, seja no repasse, na identificação de qualquer recolhimento, na correção de inconsistências dos arquivos de retorno ou em sua disponibilização, a multa será calculada multiplicando-se a quantidade de dias úteis de atraso pelo valor da “remuneração dia” prevista na alínea b) do item anterior, respeitado o limite máximo ali previsto.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, pelos critérios e com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;

Processo: 080/2019

Inexigibilidade Nº: 003/2019

c) Judicialmente, nos termos da lei.

9.2 – As partes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de destrato.

9.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do presente contrato, as partes contratantes deverão notificar via “AR”, uma ou outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da intenção de não continuidade da prestação de serviços.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito deste Contrato, somente terá validade quando feita por escrito.

10.2 – Este contrato está diretamente vinculado ao Processo Licitatório de que decorre, sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as disposições ali contidas.

10.3 – As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.4 – Não existirá qualquer vínculo jurídico direto entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da prestação de serviços objeto deste contrato.

10.5 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de conflitos resultantes deste contrato

11.2. Na hipótese da Instituição Financeira se enquadrar no disposto no inciso I do art. 109 o foro será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha – MG.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lambari – MG, ..., de de 20....

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 080/2019

Inexigibilidade N°: 003/2019

CPF:

CPF: